



FREGUESIA DE GALVEIAS

Informação

U

N

I

V

H E R D E I R A

R

S

A

L

Para o efeito previsto nesta cláusula, é exclusivamente com base nestes elementos de escrita e registo que se procederá à entrega à freguesia de Galveias dos bens e direitos em causa, ressalvada apenas, a eventualidade, pouco provável, de se demonstrar inequivocamente que foi por si em vida praticado algum ato que não se encontrando embora registado em algum dos mencionados livros, tem, no entanto, aptidão e força bastante para impor a alteração dos elementos que deles constam. De qualquer forma, e é isso que ao testador, sobretudo, importa esclarecer, nunca a pretexto algum e em qualquer circunstância poderá, para o efeito, quem quer que seja dos contemplados neste testamento mandar devassar outros elementos de escrita da sua casa agrícola ou particular que não sejam os referidos livros. Importa, pois, referir ainda que as chaves dos cofres onde se encontram os três primeiros livros andam, geralmente, consigo nos bolsos do fato e que só poderão ser utilizadas após a sua morte pelo testamenteiro em exercício, que abrirá os cofres, obrigatoriamente, na presença dos legais representantes da Freguesia de Galveias. Verificando-se a falta de qualquer dos livros de escrituração (eventualidade muito remota e quase fantasiosa), poderá a Freguesia de Galveias, e só ela, com a assistência do testamenteiro em exercício, envidar esforços e coordenar diligências para encontrar o livro extraviado. Se algum dos outros beneficiários intervier de qualquer forma no assunto ficará privado, de modo automático e imediato, de todos os bens e direitos que lhe são concedidos, que reverterão para a Freguesia de Galveias; se a Freguesia de Galveias se permitir devassar outros elementos de escrita na busca a que proceder, ficará privada dos bens e direitos em causa, que reverterão, também, imediatamente e automaticamente para a “Fundação Maria Clementina Godinho de Campos”.

Cabe ainda esclarecer que é firme vontade do testador que os saldos do dinheiro na posse dos encarregados, conforme constar do “livro da lavoura”, sejam atribuídos pela Junta de Freguesia àqueles que os detiverem, a título de compensação extraordinária pelo último mês de serviço, bem como que não deverá a Junta exigir, ainda quando legalmente o possa fazer, o reembolso de quaisquer créditos derivados de empréstimos enquanto os respetivos mutuários satisfizerem pontualmente os juros a que se encontram obrigados, pois é também firme vontade do testador facilitar aos seus devedores tudo o que, dentro da medida do razoável, está ao seu alcance, não obrigando aqueles que forem cumpridores a restituir o capital enquanto se não sentirem em condições de o poder fazer sem transtorno para a sua vida ou para os seus negócios.

No próximo documento trataremos de "Encargos da Freguesia de Galveias"



20 de Outubro de 2022



JUNTA DE FREQUÊSIA DE GALVEIAS

GALVEIAS UNIVERSAL HERDEIRA

DIVULGAR E PROMOVER



Continuamos a informação aos Galveenses e outros interessados sobre o Testamento que instituiu Galveias como Universal Herdeira do Comendador José Marques. Vamos debruçar-nos sobre a Clausula décima oitava do testamento.

CRÉDITOS ★ DINHEIRO (Freguesia de Galveias) ★ **PRÉDIOS DE LISBOA** (Freguesia de Galveias) ★ **RESIDÊNCIA DA QUINTA DOS BARROS**

Como universal herdeira do testador, pertencerão à Freguesia de Galveias, imediatamente após a sua morte, os bens e direitos abaixo discriminados:

Primeiro - A propriedade plena de todos os créditos, qualquer que seja a sua natureza, e ainda que representados em títulos, bem como todo o dinheiro, quer esteja depositado em bancos ou instituições análogas, quer se ache em algum dos seus cofres, incluindo aqueles que se encontram na sua casa de habitação de Galveias, cujo recheio foi legado, nos termos da Cláusula Primeira da Disposição Segunda, à "Fundação Maria Clementina Godinho de Campos" com a única exceção do saldo da sua conta de depósito à ordem na filial do "Banco Totta-Alliança" de Rossio ao Sul do Tejo, no montante aproximado a setecentos contos, que igualmente foi legado à referida Fundação, nos termos que da mesma Cláusula e Disposição contam:

Segundo - A propriedade plena de todos os prédios urbanos situados em Lisboa com exceção daquele que foi legado a José Augusto Nunes na Cláusula décima da Disposição Quarta, e dos direitos sobre o prédio da Avenida da Liberdade, número vinte e um, legados a sua serva, Josefa Madalena e criadas, na Cláusula nona da mesma Disposição Quarta:

Terceiro - A propriedade plena do edifício situado na Vila de Galveias, ao Largo do Terreiro, com rés-do-chão e primeiro andar;

Quarto - A propriedade plena do prédio urbano que serve de residência à "Quinta dos Barros", com todo o recheio e mobiliário que aí existirem à data da sua morte, bem como o respetivo logradouro;

Quinto - Todos os bens que pertençam ao testador na data da sua morte e todos os direitos que na mesma data lhe assistiam, quando não estejam mencionados nos números anteriores e desde que deles não haja disposto nos legados contidos nas Disposições e Cláusulas antecedentes.



QUATRO LIVROS DE ESCRITA (base para entrega de valores) * **PROIBIÇÃO DE DEVASSAR** (outros elementos de escrita) * **CHAVES DOS COFRES** * **FALTA DE QUALQUER LIVRO INDICADO** * **SALDO DO DINHEIRO EM PODER DOS ENCARREGADOS** (atribuição dos) * **A JUNTA NÃO PODE EXIGIR REEMBOLSO DOS CAPITAIS EMPRESTADOS** (enquanto forem sendo pagos pontualmente os juros).

No que respeita ao número primeiro quer o testador esclarecer que o dinheiro, depósitos bancários, títulos de crédito e capitais emprestados se encontram registados e escriturados em quatro livros distintos, a saber:

a) Um que se encontra no cofre existente na sua residência em Lisboa, à Av. da Liberdade, número vinte e um, primeiro andar, e é escriturado por um dos seus empregados residentes na capital;

b) Dois que se encontram nos cofres existentes na sua residência em Galveias e são por ele próprio escriturados, dos quais um é conhecido pela designação de "livro da lavoura" e outro pela designação de "livro da conta particular";

c) Um que anda normalmente consigo no bolso interior do casaco e é escriturado pelo seu secretário e Secretário-Geral da "Fundação Maria Clementina Godinho de Campos", Sr. José Augusto Nunes.

